

MPRJ N.º 2018.00092841

PROTOCOLO DE INTENÇÕES – CARNAVAL DE RUA

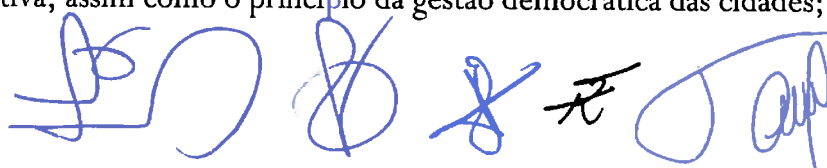
CONSIDERANDO o dever do Ministério Público de defender a ordem jurídica, o regime democrático e os direitos sociais e individuais indisponíveis (art. 127, CRFB/88), bem como a sua missão institucional de promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, CRFB/88);

CONSIDERANDO que, no exercício dessa atribuição, cabe ao Ministério Público expedir recomendações, firmar negócios jurídicos processuais e mediar a interlocução dos atores responsáveis pela gestão de bens e interesses públicos, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, dentre eles, a segurança pública, conforme o disposto no artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93 e no artigo 34, inciso IX, da Lei Complementar Estadual nº 106/2003, c/c art. 144 da CRFB/88;

CONSIDERANDO que a CRFB/88 garante no seu art. 5º, a liberdade de expressão intelectual e artística, independentemente de censura ou licença (inciso IX); a liberdade de locomoção no território nacional em tempos de paz (inciso XV); a liberdade de associação pacífica, sem armas, em locais abertos ao público, independentemente de autorização, desde que não frustrem outra reunião anteriormente convocada para o mesmo local, sendo apenas exigido aviso prévio competente (inciso XVI).

CONSIDERANDO que a CRFB/88 instituiu o devido processo legal, inclusive no seu aspecto substantivo, como instrumento legítimo do Estado democrático de Direito para a restrição de direitos fundamentais, dentre eles o exercício de liberdades, garantindo aos administrados o contraditório e a ampla defesa, bem como se obrigando a motivação de suas decisões (art. 5, incisos LIV, LV e art. 93, inciso X), ante o objetivo de promover seus princípios fundamentais, a preservação de outros direitos fundamentais e promover ações coletivas (ou de interesse social) que demandam soluções complexas estruturadas fundadas no postulado da concordância prática;

CONSIDERANDO que a CRFB/88 instituiu no art. 37 princípios constitucionais administrativos, a saber, a legalidade, moralidade, a impessoalidade, a publicidade e a eficiência, que consistem em diretrizes axiológicas essenciais para a conformação da atividade administrativa, assim como o princípio da gestão democrática das cidades;



CONSIDERANDO que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, sendo exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio (art. 144, caput, da CRFB/88);

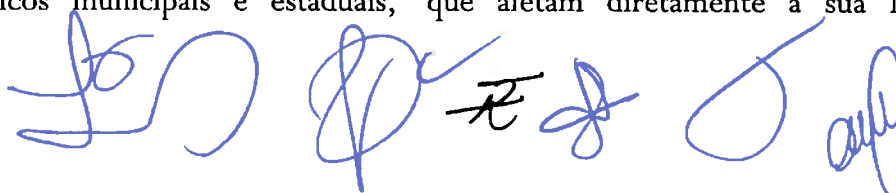
CONSIDERANDO que as atividades de polícia investigativa e ostensiva, bem como de proteção contra incêndio e pânico, e defesa civil, inserem-se no âmbito de responsabilidade do Estado do Rio de Janeiro, por meio das ações da Polícia Civil, Polícia Militar e Corpo de Bombeiros;

CONSIDERANDO que as atividades de preservação da ordem pública local, inclusive proteção municipal preventiva, tais como a de segurança e logística de trânsito, prevenção e repressão de infrações administrativas locais, são de responsabilidade do ente municipal, exercidas *in casu*, no Município do Rio de Janeiro, pela CET-Rio, Guarda Municipal, Secretaria Municipal da Ordem Pública e Secretaria Municipal de Fazenda;

CONSIDERANDO que a Riotur tem ao longo das últimas décadas assumido o papel de órgão promotor da operação logística dos desfiles de blocos, fato esse que se extrai da prática e legislação municipal editada nos últimos anos, como o Decreto Rio n. 44.217/2018, o qual institui a Macrofunção Carnaval Mais Legal, atribuindo à Riotur elaborar recomendações para o planejamento do carnaval, e a devida interação com os órgãos públicos afetos a esta logística, promovendo reuniões de trabalho, na forma da legislação aplicável, bem como a sua posição central na tomada de decisões em conjunto com o Coordenador de Licenciamento e Fiscalização (arts. 2º, §§1º e 2º; art. 5º), com destaque para o seu papel de protagonismo no chamamento público para inscrição de blocos de carnaval, e criação de *Dashboard* próprio para conformação logística do evento;

CONSIDERANDO que Carnaval de Rua no Município do Rio de Janeiro é um evento único e complexo, fruto de uma manifestação popular que demanda a coordenação de órgãos públicos e particulares, em um curto e determinado período de tempo, que reúne na cidade público estimado em torno de 07 milhões de pessoas, que se propõem a circular livremente pelas ruas, a partir de suas preferências festivas individuais, sem a existência de qualquer metodologia de controle de entrada ou ingressos, o qual ocorre em paralelo a diversas festividades de peso para a organização e logística da cidade, tais como os desfiles das Escolas de Samba na Sapucaí, e inúmeros eventos privados promovidos por clubes, shoppings, casas de show, entre outros;

CONSIDERANDO o contínuo crescimento do número de blocos e desfiles de rua no Município do Rio de Janeiro, e o impacto dessa festa aberta na estrutura existente de serviços públicos municipais e estaduais, que afetam diretamente a sua logística e



organização, e com efeito, a continuidade e qualidade dos serviços públicos efetivamente prestados à população;

CONSIDERANDO que nos últimos anos, os órgãos públicos se depararam com quantidade crescente de artistas e produtores com projetos conhecidos como “megabloços”, impactando os serviços públicos de transporte, preservação da ordem pública e segurança pública, de modo ampliado, em comparação com os arranjos culturais de blocos de carnaval, de menor porte, e tidos como tradicionais na cultura artística popular;

CONSIDERANDO que nos últimos anos verificou-se o crescente impacto negativo de blocos irregulares, os quais optam por sair na cidade sem qualquer planejamento, ou articulação com o Poder Público, impactando a logística de planejamento do evento;

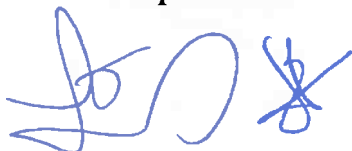
CONSIDERANDO a necessidade de melhorar o planejamento de segurança pública, *lato sensu*, para o Carnaval de Rua na cidade do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO a necessidade de se esclarecer a matriz de competência dos órgãos signatários e estabelecer a articulação entre as forças de segurança, tais como, PMERJ, PCERJ, CBMERJ e Defesa Civil, no período antecedente, durante e posterior ao Carnaval, de modo que estes entes possam exercer suas atribuições, além de apoiar os órgãos municipais envolvidos;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por meio do Grupo de Atuação Especializado em Segurança Pública – GAESP, a Secretaria de Estado de Polícia Militar, a Secretaria de Estado de Polícia Civil, por meio da Subsecretaria de Planejamento e Integração Operacional, a Secretaria de Estado de Defesa Civil e Corpo de Bombeiros Militar, a RIOTUR - Empresa de Turismo do Município do Rio de Janeiro, a CET-Rio, a Secretaria Municipal da Ordem Pública, a Guarda Municipal, a Secretaria Municipal de Fazenda e a Subsecretaria de Promoção de Eventos vêm, por meio do presente instrumento, acordar protocolo de articulação, atuação e execução de atividades administrativas de ordenação do Carnaval de Rua no Município do Rio de Janeiro, com o objetivo de garantir a logística e a operacionalidade do exercício de liberdades fundamentais culturais, artísticas e associativas, em cotejo com as liberdades de ir, vir e permanecer de todos os cidadãos; e o dever-direito de promoção da segurança pública e de preservação da ordem pública, de responsabilidade dos respectivos entes federais e da sociedade civil.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Matriz de competências dos órgãos públicos envolvidos na organização do Carnaval de Rua do Município do Rio de Janeiro:

1.1 Município do Rio de Janeiro:



1.1.1 **Riotur**: responsável pela promoção e ordenação das atividades promovidas pelos particulares no Carnaval de Rua, com atribuição para operacionalizar a logística dos desfiles de blocos e articular com os demais atores do Município do Rio de Janeiro e instituições de Segurança Pública e de Defesa Civil do Estado; responsável pelo procedimento administrativo de inscrição de blocos de rua;

1.1.2 **CET-Rio**: responsável pelo planejamento do trânsito, incluindo modificação de trajetos e definição de vias a serem bloqueadas; além de atuar em conjunto com a Guarda Municipal no fechamento e abertura de ruas;

1.1.3 **Guarda Municipal**: responsável pela fiscalização das atividades dos particulares durante o período de carnaval, com vistas à proteção dos bens, serviços e instalações municipais;

1.1.4 **Secretaria Municipal de Fazenda**: responsável, no âmbito de suas competências, pela fiscalização e eventual sanção de atividades de particulares que importem em infrações administrativas municipais, sobretudo ambulantes irregulares;

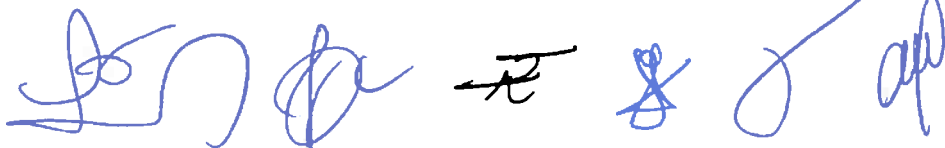
1.1.5 **Secretaria Municipal da Ordem Pública**: supervisão sobre as atividades de poder de polícia administrativo da GM-Rio (proteção de bens, serviços e instalações): a) fiscalização de evasão do VLT e BRT; b) fiscalização do Programa lixo zero; c) fiscalização de trânsito e orientação de tráfego (CTB); d) desinterdição de logradouros públicos;

1.1.6 **Subsecretaria de Promoção de Eventos**: responsável, no âmbito de suas competências, pela autorização de eventos particulares e eventos em área pública que não sejam enquadrados como desfiles de blocos.

1.2 Estado do Rio de Janeiro

1.2.1 **Polícia Militar**, em atuação preventiva: (i) macro análise prévia de risco, de natureza consultiva, da disposição dos blocos inscritos no procedimento administrativo promovido pela Riotur, em especial voltado para a análise conjugada dos fatores território, data e horário, público estimado, escoamento populacional e mancha criminal; (ii) micro análise prévia de risco dos blocos com estrutura, nos termos do Decreto n. 44.617 de 2014, a ser realizada após a divulgação da inscrição prévia pela Riotur; em atuação típica de polícia ostensiva: (iii) responsável pela logística de segurança pública do patrulhamento ostensivo, no período de Carnaval;

1.2.2 **Polícia Civil**, em atuação preventiva: (i) macro análise prévia de risco, de natureza consultiva, da disposição dos blocos inscritos no procedimento administrativo promovido pela Riotur, em especial voltado para a análise de inteligência e mancha criminal; (ii) micro análise prévia de risco dos blocos com estrutura, nos termos do Decreto n. 44.617 de 2014, a ser realizada após a



divulgação da inscrição prévia pela Riotur; em atuação típica: (iii) responsável pelo atendimento das ocorrências, no período de Carnaval;

1.2.3 **Corpo de Bombeiros e Defesa Civil:** (i) macro análise prévia de risco, de natureza consultiva, da disposição dos blocos inscritos no procedimento administrativo promovido pela Riotur, em especial voltado para a análise conjugada dos fatores território, data e horário, público estimado, segurança contra incêndio e pânico e defesa civil; (ii) micro análise prévia de risco dos blocos com estrutura, nos termos do Decreto n. 44.617 de 2014, da Resolução SEDEC n. 83 de 2016, da Resolução n. 131 de 2019, a ser realizada após a divulgação da inscrição prévia pela Riotur; em atuação típica de defesa civil: (iii) responsável pela logística de defesa civil no período de Carnaval;

1.3 Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

1.3.1 **Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro:** atendendo a sua missão institucional de garantir a promoção da ordem social e a observância da Constituição e legislação vigente, atuará na articulação entre os órgãos públicos responsáveis pela logística do Carnaval de Rua no Município do Rio de Janeiro, órgãos da segurança pública e sociedade civil.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do balanço do Carnaval de Rua.

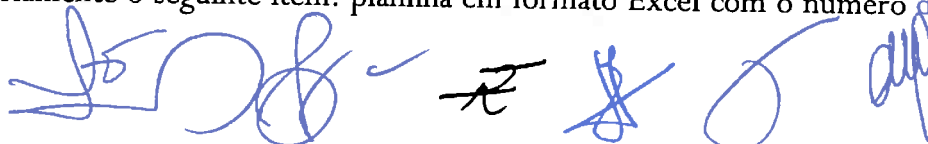
2.1 Os órgãos indicados na CLÁUSULA PRIMEIRA se comprometem a elaborar balanço do Carnaval de Rua, com apresentação de relatório sobre pontos positivos e negativos, a ser apresentado em reunião, no prazo de 40 dias após o fim do Carnaval (domingo após o chamado "desfile das campeãs" da Av. Marquês de Sapucaí).

2.2 O relatório apresentado pela RIOTUR conterá obrigatoriamente o seguinte item: (i) planilha com a contraposição de público estimado e público real de cada um dos blocos de rua, com a identificação do organizador responsável (nome e CPF); e (ii) informações sobre eventuais intercorrências ocorridas durante o desfile de cada bloco.

2.3 As disposições desta cláusula não limitam, de forma alguma, o exercício por parte da RIOTUR das funções inerentes às suas competências, inclusive a de alterar, de forma motivada, os dados dos relatórios.

2.4 O relatório apresentado pela Secretaria de Estado de Polícia Civil conterá obrigatoriamente o seguinte item: planilha em formato Excel com o número de registros de ocorrência por Delegacia, no Município do Rio de Janeiro, com identificação dos respectivos Registros de Ocorrência.

2.5 O relatório apresentado pela Secretaria de Estado de Polícia Militar conterá obrigatoriamente o seguinte item: planilha em formato Excel com o número de ocorrências



registrado por Batalhão de área, no Município do Rio de Janeiro, com a identificação dos números de TRO.

2.6 O relatório apresentado pelo MPRJ conterá obrigatoriamente: casos de abuso de autoridade e/ou irregularidades praticadas por agentes públicos, no âmbito do Carnaval de Rua, e/ou reclamações elaboradas por blocos, cidadãos e foliões, devidamente relatados ao órgão ministerial, com informações detalhadas sobre data, local e hora do fato.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Comissão Permanente de Carnaval de Rua.

3.1 Tendo em vista a necessidade de institucionalização do processo de articulação dos órgãos públicos integrantes do Estado do Rio de Janeiro e do Município do Rio de Janeiro, com o objetivo de garantir a ação coordenada do evento Carnaval de Rua e assegurar maior articulação e diálogo com membros da sociedade civil, os subscritores comprometem-se a formar uma **Comissão Permanente de Carnaval de Rua**, de caráter propositivo, consultivo e paritário, garantindo a participação de representantes dos órgãos públicos municipais e estaduais, a saber, Secretaria de Estado de Polícia Militar, Secretaria de Estado de Defesa Civil, Corpo de Bombeiros Militar, Secretaria de Estado de Polícia Civil, Riotur, a Subsecretaria de Promoção de Eventos, a Guarda Municipal e CET-Rio, assim como de representantes da sociedade civil, especialmente das Ligas dos Blocos de Carnaval e de associações de moradores, de diferentes áreas da cidade.

3.2 O Ministério Público do Rio de Janeiro funcionará como articulador das atividades da Comissão.

3.3 Os subscritores deste Protocolo se comprometem a, no prazo de 40 dias após o fim do período de Carnaval, formar Grupo de Trabalho com o objetivo de estabelecer, por meio de convênio, ou instrumento análogo, a atuação articulada dos órgãos públicos estaduais e municipais para os próximos períodos carnavalescos.

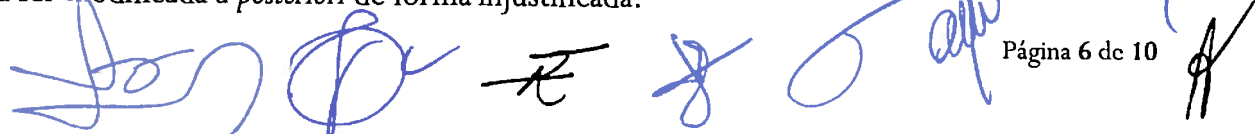
3.4 O Grupo de Trabalho apresentará relatório final, no prazo de 60 dias de sua criação, prorrogáveis pelo mesmo período, de forma devidamente justificada.

CLÁUSULA QUARTA – Do procedimento administrativo da Riotur.

4.1 A Riotur divulgará amplamente as regras para a inscrição de blocos de rua interessados em desfilar no Carnaval de Rua, no Município do Rio de Janeiro, bem como o seu calendário oficial.

4.2 A Riotur definirá o conceito de *megablocos* e afins, e estabelecerá regras específicas e diferenciadas para a sua inscrição, levando em consideração estrutura e apoio adequados, além do impacto nas áreas de segurança e transporte da cidade.

4.3 A decisão da Riotur quanto à data, local, horário e trajeto dos blocos, não poderá ser modificada *a posteriori* de forma injustificada.



4.4 Os blocos devem certificar-se quando do deferimento de sua inscrição prévia quanto a todos os elementos do item 4.3, os quais passam a conformar-se em um binômio de direito-dever do administrado.

4.5 A Riotur disponibilizará em seu *site* oficial todos os documentos referentes à organização logística do Carnaval de Rua, dentre eles – legislação aplicável, caderno de encargos, instrumentos firmados com o MPRJ, atas de reuniões, resultado prévio e final dos procedimentos administrativos, entre outros – com o objetivo de garantir ampla publicidade às suas atividades.

CLÁSULA QUINTA – Da articulação entre MPRJ e Riotur.

5.1 A Riotur compromete-se a manter sistema eletrônico de inscrição dos blocos de rua, e respectivo monitoramento de tais inscrições, por meio de *dashboard* desenvolvido para o Carnaval de Rua.

5.2 A Riotur se compromete a fornecer amplo acesso ao Ministério Público, com fornecimento de Login e Senha do *dashboard*, para que a instituição possa exercer de forma efetiva o controle externo do evento, sob a ótica da segurança pública.

5.3 Nessa esteira, o Ministério Público poderá ter acesso às informações constantes do sistema eletrônico de Carnaval de Rua, bem como extrair dados que sejam relevantes para instituição, a título de instrução processual ou para fins de pesquisa.

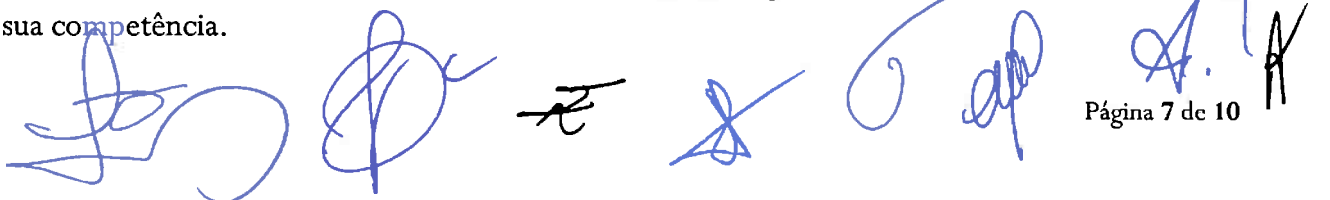
5.4 O acesso dado ao Ministério Público não compreende a edição do *dashboard*, atividade exercida única e exclusivamente pela Riotur.

CLÁSULA SEXTA – Da articulação entre as forças de segurança do Estado do Rio de Janeiro e órgãos públicos do Município do Rio de Janeiro essenciais para a organização da logística de serviços públicos para o Carnaval de Rua.

6.1. Os signatários deste protocolo se comprometem a criar uma Comissão de Segurança, no prazo de 30 dias após o término do Carnaval, composta por integrantes da Secretaria de Estado de Polícia Militar, Secretaria de Estado de Defesa Civil e Corpo de Bombeiros Militar, Secretaria de Estado de Polícia Civil, Companhia de Engenharia de Tráfego do Rio de Janeiro – CET-Rio e Guarda Municipal.

6.2. A Comissão elaborará parecer, de natureza consultiva, para a temática de risco/segurança, ante a análise macro da logística e organização do Carnaval de Rua, com considerações sobre as respectivas áreas de atuação, em prazo a ser definido pela Comissão junto à Riotur.

6.3 O parecer deverá ser encaminhado à Riotur, a fim de que esta seja informada sobre as condições de segurança, de forma a subsidiar os procedimentos administrativos de sua competência.



6.4 Com relação a eventual etapa posterior prevista no art. 1º, §3º, do Decreto 44.617/2014, para os casos de blocos de rua com “montagem de estrutura”, comprometem-se Polícia Militar, Polícia Civil e Corpo de Bombeiros e Defesa Civil em criar fluxo unificado para a sua apreciação, centralizado no gabinete das respectivas secretarias.

CLÁUSULA SÉTIMA – Dos prazos estabelecidos para os órgãos públicos.

7.1 A Riotur divulgará o resultado do procedimento administrativo de inscrição dos blocos para o Carnaval de Rua, com a informação sobre inscrições prévias, até o dia 30 de novembro de cada ano.

7.2 As decisões da Riotur deverão ser devidamente motivadas, e passíveis de recurso, nos prazos previstos pela legislação própria.


7.3 Nos casos de deferimento condicionado ao cumprimento de pendências, os órgãos públicos deverão apresentar uma única manifestação, indicando TODAS as pendências remanescentes.

CLÁUSULA OITAVA – Considerações Finais.

8.1 O presente instrumento limita-se a coordenar, em nível de política pública, a ordenação adequada do carnaval de rua, na medida em que originário de inquérito civil cujo objeto pretendia acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, o planejamento adotado pelo Estado do Rio de Janeiro e Município do Rio de Janeiro no que se refere à execução de medidas de segurança cabíveis para a população nos eventos de rua relacionados ao Carnaval (blocos de rua, shows abertos, etc.).

8.2 As cláusulas acima descritas refletem proposições construídas para o planejamento do Carnaval no Município do Rio de Janeiro para período subsequente ao Carnaval de Rua de 2018.

8.3 Logo, o presente instrumento não representa reconhecimento por parte dos subscritores de quaisquer condutas comissivas ou omissivas, no âmbito da gestão pública.


Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 2019. 
Andréa Rodrigues Amin
Promotora de Justiça
Coordenadora do GAESP

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO


Andréa Rodrigues Amin

Promotora de Justiça

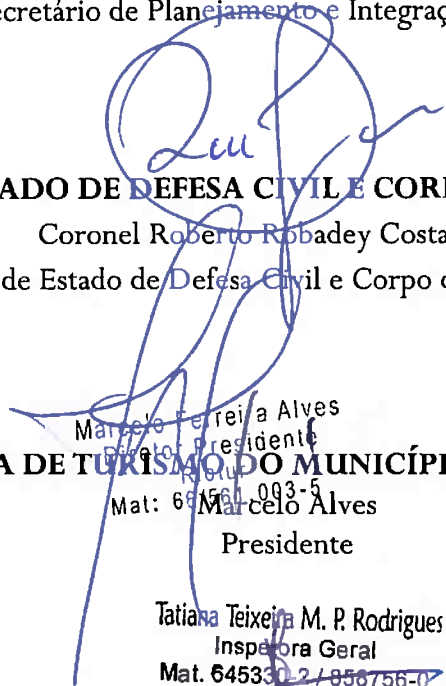
Coordenadora do GAESP/MPRJ


SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR
Coronel Rogério Figueiredo de Lacerda
Secretário de Estado

*ROGERIO FIGUEIREDO de Lacerda
RG 53602
CEL PM 24510066
IB 1004*


SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL
Fábio Oliveira Barucke Delegado de Polícia Civil
Subsecretário de Planejamento e Integração Operacional

*FABIO BARUCKE
Subsecretário/SEPOL
IB 1089.047-0*


SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL E CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
Coronel Roberto Robadey Costa Junior
Secretario de Estado de Defesa Civil e Corpo de Bombeiros Militar

*Roberto Robadey Costa Junior
MTRM 00C/85
RG 8820 - ID Func 26023881
Secretário de Estado de Defesa Civil
Comandante-Geral do CBMERJ*

RIOTUR - EMPRESA DE TURISMO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO S.A.
Presidente

*Marcelo Ferreira Alves
Presidente
Mat: 6615561093-5*

GUARDA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO - GM-RIO
Tatiana Mendes
Inspetora Geral

*Tatiana Teixeira M. P. Rodrigues
Inspetora Geral
Mat. 6453302 / 856756-0*


COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET-RIO
Joaquim Dinis Amorim dos Santos
Presidente

MATR. 66/15561097


SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Cesar Augusto Barbiero
Secretário

*Cesar Augusto Barbiero
Secretário Municipal de Fazenda
Matricula: 74/255.519-1*

Paulo Cesar Amendola de Souza
Secretaria Municipal de Ordem Pública
Secretário
Mat: 72/159.108-0


SECRETARIA MUNICIPAL DA ORDEM PÚBLICA - SEOP

Paulo Amendola
Secretário


SUBSECRETARIA DE PROMOÇÃO DE EVENTOS
DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

Rodrigo de Castro
Subsecretário

Rodrigo Santos de Castro
Subsecretário de Promoção de Eventos
Mat.: 60/296.727-1



